



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº25/80

Súmula: . INCLUI NO ARTIGO 177 DA LEI MUNICIPAL Nº01/65, NOTADAMENTE AO QUE SE REFERE AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE SUPERMERCADOS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

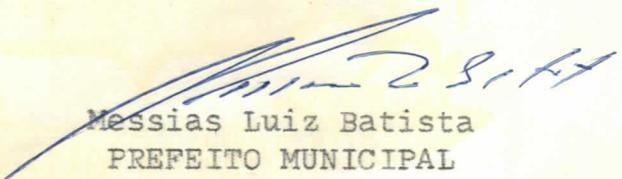
Art.1º)- Fica incluído no artigo 177 da Lei Municipal nº01/65 de 15.03.65, o item XVII, que terá a seguinte redação:

"ITEM XVII - SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCADINHOS

a) Aos domingos e feriados, os Supermercados, Mercados e Mercadinhos, da sede do Município de Jardim Alegre, não funcionarão.

Art.2º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA - 06.05.80


Messias Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL